



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Manoel Leão, 172 - Bairro Centro, Atalaia do Norte/AM, CEP 69650-000
Telefone: (97) 3417-1185 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 193/2020

Processo nº 08744.000104/2020-84

Unidade Gestora: Coordenação Regional Vale do Javari - CRVJ

TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

TERMO DE CONTRATO DE DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 193/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E A
EMPRESA CLEUDOMAR COSTA PANTALEÃO - ME.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, por intermédio da COORDENAÇÃO REGIONAL VALE DO JAVARI/AM, com sede na Rua Manoel Leão, nº 172, Bairro Centro, CEP 69.650-000, na cidade de Atalaia do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0065-90, neste ato representada pela Coordenadora Regional Substituta, Sra. **DANIELLE MOREIRA BRASILEIRO**, nomeada pela Portaria nº 1.357, de 18 de outubro de 2018, publicada no DOU nº 215, seção 2, de 08 de novembro de 2018, portador da matrícula funcional nº 1918081, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLEUDOMAR COSTA PANTALEÃO - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 10.819.904/0001-05, sediada na Avenida Castelo Branco, nº 60, Bairro Centro, CEP 69.630-000, em Benjamin Constant, Amazonas, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. CLEUDOMAR COSTA PANTALEÃO, portador da Carteira de Identidade nº 1310553-1, expedida pela SSP/AM, e CPF nº 594.159.912-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 08744.000104/2020-84 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 09/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de Locação de Embarcação Fluvial, que tem como objetivo entregar cestas de alimentos às famílias indígenas das Terras Indígenas sob jurisdição desta CR-VJ em caráter emergencial diante da Pandemia de COVID-19, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Locação de embarcação fluvial, barco de centro, com tripulação inclusa, com vistas ao transporte de cestas alimentícias com equipes responsáveis pelas entregas nas aldeias indígenas nas Terras Indígenas sob jurisdição desta CR-VJ. Especificações Adicionais: * Embarcação Fluvial Regional tipo Barco de centro, em madeira seca; * Dimensões: de 12 à 15 mts comprimento, 2 à 2,8 mts largura e 1 à 1,5 mts altura; * Motor tipo de centro com potência média de 22 HP; * com cobertura, toldo plano, convés e sistema de direção a leme frontal; * Capacidade mínima de carga 7 toneladas; * com tripulação: 01 piloto, 01 maquinista e 01 tripulante auxiliar; * Sem combustível;	Diárias	59	R\$ 357,00	R\$ 21.063,00
02	Locação de embarcação fluvial, tipo canoão de madeira, com moto rabeta, e tripulação inclusa, com vistas ao transporte de cestas alimentícias com equipes responsáveis pelas entregas nas aldeias indígenas nas Terras Indígenas sob jurisdição desta CR-VJ. Especificações Adicionais: * Embarcação Fluvial Regional tipo Canoão, em madeira seca; * Dimensões: de 11 à 14 mts comprimento, 1,2 à 2,2 mts largura e 0,5 à 1,2 mts Alt; * Motor Rabeta tipo peque-peque com potência média de 13 HP; * com cobertura, toldo plano, convés e sistema de direção a leme frontal; * Capacidade mínima de carga 4 toneladas; * com tripulação: 01 piloto e 01 tripulante auxiliar; * Sem combustível;	Diárias	171	R\$ 257,90	R\$ 44.100,90
VALOR GLOBAL				R\$ 65.163,90	

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Dispensa de Licitação e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de 26/06/2020 e encerramento em 25/12/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. o limite máximo de vigência do contrato decorrente da Lei nº 13.979 é de 6 meses, podendo ser prorrogado por período sucessivos enquanto durar a necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública;

2.3. a impossibilidade de prorrogação contratual, após fim do período de emergência;

2.4. o futuro encerramento do estado de emergência não acarretará o encerramento do contrato, o qual continuará a vigor pelo período nele previsto;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 65.163,90 (sessenta e cinco, cento e sessenta e três reais e noventa centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 19208/194007

Fonte: 0300000000

PTRES: 186278 e 186270

PI: FI999021COV

Elemento de Despesa: 3390.33-03 (Locação de meio de transporte)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. O prazo de execução dos serviços será por um período previsto de 60 (sesenta) dias, com início a partir da data de assinatura do contrato, e seguirá o seguinte cronograma:

8.2.1. A metodologia abrange 03 (três) roteiros de entrega de acordo com o plano de trabalho (2116938).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 12/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, , devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o foro de eleição a Seção Judiciária do Estado do Amazonas (Manaus), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Atalaia do Norte/AM, 26 de junho de 2020



DANIELE MOREIRA BRASILEIRO

Coordenadora Regional Substituta

COORDENAÇÃO REGIONAL VALE DO JAVARI - CRVJ

CNPJ nº 00.059.311/0065-90 Representante legal da CONTRATANTE



CLEUDOMAR COSTA PANTALEÃO

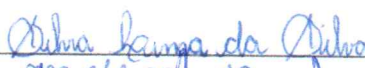
Proprietário-Administrador

CLEUDOMAR COSTA PANTALEÃO - ME

CNPJ nº 10.819.904/0001-05

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 920.843.202-59

2- 
CPF: 240.993.842-68